



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA

Rua Luis Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84
99.770-000 - ARATIBA – RS

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo nº 1.199/2017 – Edital de Tomada de Preços nº 004/2017

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DE
PROJETOS**

DECISÃO (IN)ABILITATÓRIA AO CERTAME.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA GUILHERME EUGÊNIO GRANZOTTO, no uso de suas atribuições legais, no âmbito do Edital de Tomada de Preços nº 004/2017, considerando as condições de habilitação técnica das licitantes TOMAZONI E PERUZZO – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CAPTAÇÃO DE RECURSOS LTDA – ME, CNPJ 26.659.494/0001-04 e ARP ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ 17.503.075/0001-98, avocando a presente decisão, passa a Decidir:

Em diligências determinadas no certame, a empresa ARP ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA – ME apresentou documentação comprobatória indicando, de forma específica, a execução satisfatória do objeto licitado - assessoramento e consultoria na elaboração, encaminhamento, acompanhamento e prestação de contas de projetos de interesse da Municipalidade junto a órgãos da Administração Direta e Indireta nas esferas Federal e Estadual.

Por sua vez, a empresa TOMAZONI E PERUZZO – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CAPTAÇÃO DE RECURSOS LTDA – ME ficou-se silente, nada sendo apresentado à Municipalidade para comprovar a sua plena capacitação técnica.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA

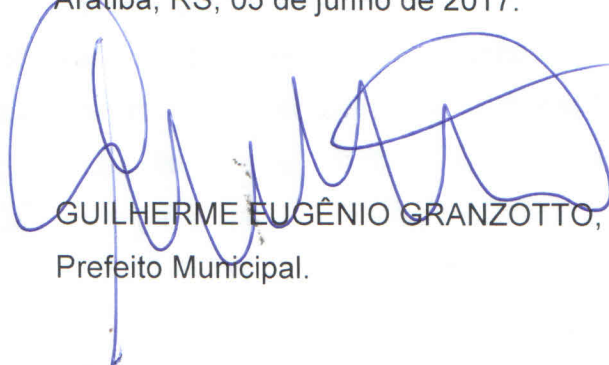
Rua Luis Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84
99.770-000 - ARATIBA – RS

Sendo assim, outra solução não há senão a de declarar, de forma incidental, a *desabilitação* da licitante TOMAZONI E PERUZZO – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CAPTAÇÃO DE RECURSOS LTDA – ME no certame, haja vista que demonstrou de forma insuficiente a sua capacidade técnica para cumprir com o objeto licitado, sem atestar a efetiva prestação dos serviços em todos os sistemas exigidos no edital.

Tratando-se de exigência habilitatória apta a afastar a Licitante, vez que relevante e pertinente ao cumprimento do objeto contratual, é de ser declarada a inabilitação da Empresa.

É a Decisão, pela inabilitação da empresa TOMAZONI E PERUZZO – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CAPTAÇÃO DE RECURSOS LTDA – ME.

Aratiba, RS, 05 de junho de 2017.



GUILHERME EUGÊNIO GRANZOTTO,
Prefeito Municipal.

Autue-se. Intimem-se às Licitantes com a abertura do prazo recursal, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993.